



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

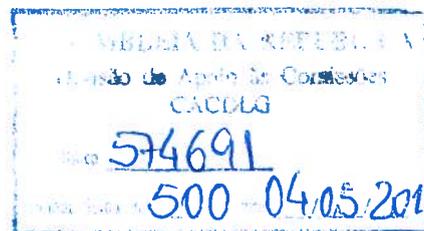
Projeto de Lei n.º 408/XIII (PAN)

Garante o Acesso ao Direito e aos Tribunais tornando a atribuição do benefício de isenção de custas judiciais mais abrangente

Da análise da “exposição de motivos” que subjaz à iniciativa legislativa decorre que, no entendimento do deputado do PAN, a *Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2003/8/CE (...)* não concretiza de modo pleno o direito fundamental de acesso ao Direito, ficando muito aquém daquilo que a *Constituição da República Portuguesa* pretende.

Ao encontro de tal entendimento apontam-se, ainda na mesma exposição, os pontos da Lei 34/2004, em vigor, em que o direito de acesso ao direito não se encontrará devidamente cumprido, a saber:

- a) *Crítérios de apreciação e fixação de insuficiência económica, in casu, artigos 8.º e 8.º A, excessivamente rígidos, que não têm em conta a realidade do País.*
- b) *Reforço da figura da consulta jurídica com alargamento do seu âmbito de aplicação e pela permissão do exercício da mesma em locais não previstos no artigo 15.º da Lei 34/2004, como sejam, escalas de presença de advogados ou serviços de acolhimento nos tribunais e serviços judiciais, permitindo uma maior facilidade de acesso por todos aqueles que o pretendam.*





c) Alteração da redacção do n.º 2, do art. 18º apontando-se a que a actual cria entraves desnecessários ao exercício do direito de acesso aos tribunais, *porquanto facilmente se descortinam situações em que por falta de esclarecimento do cidadão e/ou por acréscimo das despesas com o processo com as quais a parte não estaria a contar, nomeadamente por necessidade e interposição de recurso da decisão, facilmente se justificaria o acesso ao apoio judiciário, algo que esta impedido pelo facto de tal requerimento ter necessariamente que ocorrer antes da primeira intervenção processual.*

Nesta matéria a Ordem dos Advogados manifesta apoiar todas as iniciativas legislativas das quais decorra a remoção de obstáculos de natureza económica ao acesso das pessoas singulares e colectivas à Justiça, no mais amplo dos sentidos.

Deve, pois, referir-se, também, que a iniciativa aqui em causa propõe soluções que apontam num sentido positivo quanto ao efectivo respeito pelo direito de acesso aos Tribunais e a uma tutela jurisdicional efectiva, consagrados no art. 20º CRP.

Como assim é, não pode a Ordem dos Advogados deixar de recomendar que a alteração ao regime que estabelece o direito de acesso ao direito e aos Tribunais (Lei 34/2004) seja feita em conjunto e articulação com a concomitante revisão do Regulamento das Custas Processuais e tudo num quadro em que as propostas legislativas, conquanto concorram para um efectivo respeito pelo direito fundamental inscrito no art. 20º CRP, reúnam o maior consenso político possível, de sorte que as soluções que se alcancem possam, também, ser estáveis e duráveis.



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located in the top right corner of the page.

Em consequência, sempre com salvaguarda de melhor e mais douta opinião, aponta-se que a presente proposta deverá ser discutida num quadro de apreciação conjunta não só das várias iniciativas a este respeito já apresentadas pelos partidos com representação parlamentar, como igualmente, em estreita articulação com o governo e ponderando as iniciativas e propostas que este igualmente pretenda apresentar.

Finalmente referir que o quadro futuro a definir, no contexto lato do acesso ao direito anteriormente desenhado (e que compreenderá, necessariamente, quer as normas respeitantes às Custas judiciais, quer ao apoio judiciário), não poderá dispensar a activa participação quer dos diferentes actores judiciários, quer das universidades, com destaque para a Ordem dos Advogados.

CONCLUSÃO:

A Ordem dos Advogados dá parecer positivo à iniciativa legislativa em apreciação.

Deve, não obstante e salvo melhor opinião, ser a mesma apreciada em conjunto com todas as demais iniciativas já apresentadas por outras



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

forças políticas, relacionadas com o acesso à Justiça, assim como ponderando as iniciativas e propostas que o Governo pretenda apresentar.

Lisboa 2 de Maio de 2017

O Relator,

Silva Cordeiro

Vogal do Conselho da Ordem dos Advogados

O Bastonário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Figueiredo'.

Guilherme Figueiredo